Diário Oficial

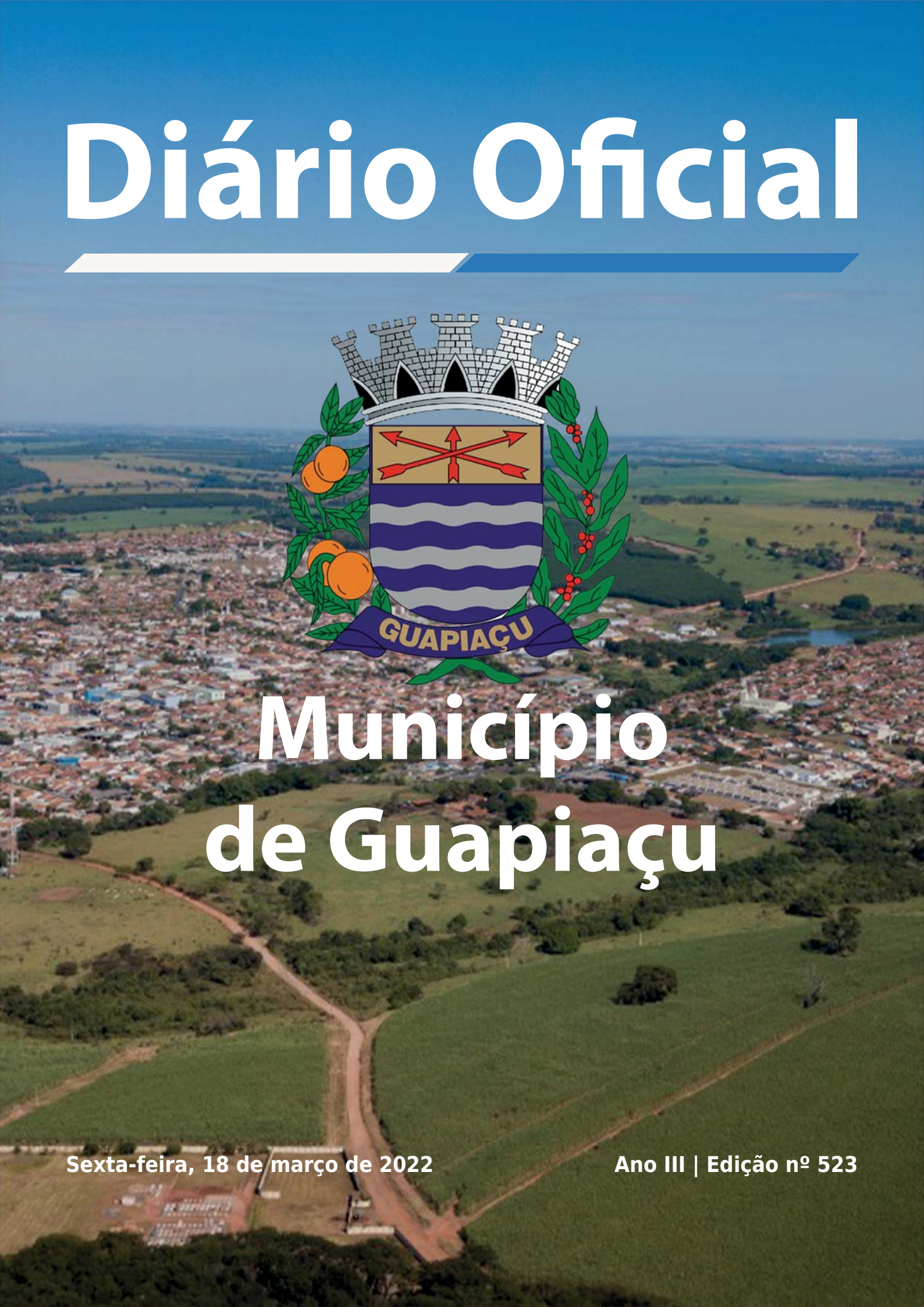

Município de Guapiaçu

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 523

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 4
Atas de Sessões 4
Ratificação 6
Atas de registro de preço 7

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 22.277
DE 08 DE MARÇO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Maria de Lourdes Duran e, atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E:-

ART. 1º- Conceder a Sra. Maria de Lourdes Duran, RG: 28.787.209-9, funcionária municipal lotada no cargo de Servente, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 08.03.2022, sendo que 30 (trinta) dias já foram concedidos conforme portaria nº 19.806 de 21.01.2020 e 21.279 de 03.05.2021, restando 30 (trinta) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 03.02.2010 a 01.02.2015.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 08 de março de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

.....

PORTARIA N.º 22.278
DE 08 DE MARÇO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Vancléia Mazetti Mazenini e, atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E:-

ART. 1º- Conceder a Sra. Vancléia Mazetti Mazenini, RG: 27.339.617-1, funcionária municipal lotada no cargo de Prof. I de Ed. Infantil, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 08.03.2022, sendo que 32 (trinta e dois) dias já foram concedidos conforme portaria nº 18.379 de 31.10.2018, 19.052 de 06.05.2019 e 19.601 de 20.11.2019, restando 48 (quarenta e oito) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 23.07.2013 a 21.07.2018.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 08 de março de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

.....

PORTARIA N.º 22.279
DE 09 DE MARÇO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Professor III de Apoio;

Considerando o requerimento protocolado sob nº 395 de 09.03.2022; e

Considerando o oficio nº 46/22 de 08.03.2022 da Secretaria Municipal de Guapiaçu;

R E S O L V E:

ART. 1º- Fica encerrado desde 08.03.2022, a prestação de serviço por tempo determinado do contrato abaixo descrito, que exerceu as funções de Professor III de Apoio, nos termos da Lei Complementar nº 01/02 de 20.02.02 e suas alterações:

Cont.	Nome	RG	Função
96/2022	Maykon William Alves Matos	48.207.086-9	Professor III de Apoio

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08.03.2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 09 de março de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

.....

PORTARIA N.º 22.280
DE 09 DE MARÇO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Professor I de Apoio;

Considerando o requerimento protocolado sob nº 396 de 09.03.2022; e

Considerando o oficio nº 39/22 de 07.03.2022 da Secretaria Municipal de Guapiaçu;

R E S O L V E:

ART. 1º- Fica encerrado desde 07.03.2022, a prestação de serviço por tempo determinado do contrato abaixo descrito, que exerceu as funções de Professor I de Apoio, nos termos da Lei Complementar nº 01/02 de 20.02.02 e suas alterações:

Cont.	Nome	RG	Função
09/2022	Ana Valeria da Silva Gil	11.363.892-9	Professor I de Apoio

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a 07.03.2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 09 de março de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

.....

PORTARIA N.º 22.281

DE 09 DE MARÇO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no capítulo VII da Lei Complementar nº02/99, bem como o disposto no Decreto nº925/00, que regulamentou a referida lei; e,

Considerando as certidões emitidas pela Secretaria da Educação deste município, certificando a evolução funcional dos servidores que menciona, tendo em vista os documentos apresentados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- A partir de 01.03.2022, a servidora abaixo descrita, passa a perceber o vencimento constante da Lei Complementar nº 02/99, conforme segue:-

I – Servidora lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, que passa a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 4 do anexo 8 da Lei Complementar nº 02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	RG:-
09/2022	Kelle Fioravante Segura Lopes da Costa	32.285.471-4

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.03.2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 09 de março de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

.....

PORTARIA N.º 22.282

DE 10 DE MARÇO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Carmen Lucia Pereira, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Carmen Lucia Pereira, RG: 11.775.143-1, funcionária municipal lotada no cargo de Escriturário, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 10.03.2022, restando 80 (oitenta) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 03.02.2010 a 01.02.2015.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 10 de março de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

.....

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO REFERENTES À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022, DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇÚ, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇÚ, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 2021.122.25060 – PROCESSO CC N º SDR-PRC-2021-00984 DM 012761 CELEBRADO COM O GOVERNO ESTADUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e cinco minutos, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Abrahão José de Lima, 572, nesta cidade de Guapiaçu, Estado de São Paulo, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 22.056, de 10 de janeiro de 2022, e Alvaro Cesar Marques da Costa, lotado no cargo de Engenheiro I e Anisio Fernando Goulart de Faria, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Obras, reuniram-se a sessão pública para julgamento dos envelopes de habilitação das empresas

Alcimes Construtora LTDA, CNPJ: 07.779913/0001-05, Rocha e Rocha Terraplenagens LTDA, CNPJ: 06.176.120/0001-20 e Sulpav Terraplanagem e Construções LTDA, CNPJ: 07.855.006/006-90.

Aberta a sessão pelo presidente da Comissão de Licitação, Sr. Anderson Pulici, foi verificada toda documentação exigida no edital.

Foram declaradas habilitadas as empresas Alcimes Construtora LTDA, Rocha e Rocha Terraplenagens LTDA e Sulpav Terraplanagem e Construções LTDA, tendo entregue toda documentação exigida no edital.

A empresa Rocha e Rocha Terraplenagens LTDA entregou a certidão vencida de Débitos de não inscritos na Dívida Ativa. A mesma entregou a declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária da Lei Federal n. 123/2006, caso seja vencedora do certame, será solicitada que entregue a referida certidão atualizada, com prazo correto.

O Sr. Alvaro Cesar Marques da Costa e o Sr. Anisio

Fernando Goulart de Faria verificaram a qualificação técnica das licitantes e os mesmos atestaram que todas as documentações referentes à qualificação técnica estão corretas.

Ato contínuo o presidente da comissão permanente de licitação e seus respectivos membros abriram o prazo recursal de cinco dias úteis, de acordo com i art. 109, I, Lei 8.666/93, contados da lavratura desta ata.

Ao fim, foi lavrada a presente ata e procedida a sua leitura, que foi achada conforme pelos presentes. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão e pelo proponente presente. Trabalhos encerrados às 08h22min. Nada mais.

_____
Anderson Pulici
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
RG: 23.442.863-6

_____
Renan Luiz Pires Barbosa
Comissão Permanente de Licitação
RG: 40.596.599-0

_____
Gabriel Rodrigues
Comissão Permanente de Licitação
RG: 45.640.863-6

_____
Alvaro Cesar Marques da Costa
Engenheiro I
RG: 25.300.179-1

_____
Anisio Fernando Goulart de Faria
Diretor do Departamento de Obras
RG: 20.854.088-X

.....

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, REFERENTES À TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022, DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 2021-01213 – PROCESSO SDR-PRC-2021/03457 DM – TERMO DE CONVENIO CELEBRADO COM O GOVERNO ESTADUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e cinco minutos, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Abrahão José de Lima, 572, nesta cidade de Guapiaçu, Estado de São Paulo, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 22.056, de 10 de janeiro de 2022, e Alvaro Cesar Marques da Costa, lotado no cargo de Engenheiro I e Anisio Fernando Goulart de Faria, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Obras, reuniram-se a sessão pública para julgamento dos envelopes de habilitação das empresas Rocha e Rocha Terraplenagens LTDA, CNPJ: 06.176.120/0001-20 e HP Engenharia LTDA – ME, CNPJ: 03.565.065/0001-72.

Aberta a sessão pelo presidente da Comissão de Licitação, Sr. Anderson Pulici, foi verificada toda documentação exigida no edital.

Foram declaradas habilitadas a empresa HP Engenharia LTDA – ME e Rocha e Rocha Terraplenagens LTDA, tendo entregue toda documentação exigida no edital.

A empresa Rocha e Rocha Terraplenagens LTDA entregou a certidão vencida de Débitos de não inscritos na Dívida Ativa. A mesma entregou a declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária da Lei Federal n. 123/2006, caso seja vencedora do certame, será solicitada que entregue a referida certidão atualizada, com prazo correto.

O Sr. Alvaro Cesar Marques da Costa e o Sr. Anisio Fernando Goulart de Faria verificaram a qualificação técnica das licitantes e os mesmos atestaram que todas as documentações referentes à qualificação técnica estão corretas.

Ato contínuo o presidente da comissão permanente de licitação e seus respectivos membros abriram o prazo recursal de cinco dias úteis, de acordo com i art. 109, I, Lei 8.666/93, contados da lavratura desta ata.

Ao fim, foi lavrada a presente ata e procedida a sua leitura, que foi achada conforme pelos presentes. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão e pelo proponente presente. Trabalhos encerrados às 09h31min. Nada mais.

_____
Anderson Pulici
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
RG: 23.442.863-6

_____
Renan Luiz Pires Barbosa
Comissão Permanente de Licitação
RG: 40.596.599-0

_____
Gabriel Rodrigues
Comissão Permanente de Licitação
RG: 45.640.863-6

_____
Alvaro Cesar Marques da Costa
Engenheiro I
RG: 25.300.179-1

_____
Anisio Fernando Goulart de Faria
Diretor do Departamento de Obras
RG: 20.854.088-X

.....

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022, DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 2021 – PROCESSO SDR-PRC-2021-00920 DM CELEBRADO COM O GOVERNO ESTADUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e dez minutos, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Abrahão José de Lima, 572, nesta cidade de Guapiaçu, Estado de São Paulo, presentes

os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 22.056, de 10 de janeiro de 2022, e Alvaro Cesar Marques da Costa, lotado no cargo de Engenheiro I e Anisio Fernando Goulart de Faria, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Obras, reuniram-se a sessão pública para julgamento dos envelopes de habilitação das empresas

Alcimes Construtora LTDA, CNPJ: 07.779913/0001-05, Rocha e Rocha Terraplenagens LTDA, CNPJ: 06.176.120/0001-20 e Sulpav Terraplanagem e Construções LTDA, CNPJ: 07.855.006/006-90.

Aberta a sessão pelo presidente da Comissão de Licitação, Sr. Anderson Pulici, foi verificada toda documentação exigida no edital.

Foram declaradas habilitadas as empresas Alcimes Construtora LTDA e Sulpav Terraplanagem e Construções LTDA, tendo entregue toda documentação exigida no edital.

A empresa Rocha e Rocha Terraplenagens LTDA entregou a certidão vencida de Débitos de não inscritos na Dívida Ativa e não foi habilitada, tendo em vista que a licitante não entregou a declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária da Lei Federal n. 123/2006.

O Sr. Alvaro Cesar Marques da Costa e o Sr. Anisio Fernando Goulart de Faria verificaram a qualificação técnica das licitantes e os mesmos atestaram que todas as documentações referentes à qualificação técnica estão corretas.

Ato contínuo o presidente da comissão permanente de licitação e seus respectivos membros abriram o prazo recursal de cinco dias úteis, de acordo com i art. 109, I, Lei 8.666/93, contados da lavratura desta ata.

Ao fim, foi lavrada a presente ata e procedida a sua leitura, que foi achada conforme pelos presentes. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão e pelo proponente presente. Trabalhos encerrados às 09h46min. Nada mais.

_____
Anderson Pulici
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
RG: 23.442.863-6

_____
Renan Luiz Pires Barbosa
Comissão Permanente de Licitação
RG: 40.596.599-0

_____
Gabriel Rodrigues
Comissão Permanente de Licitação
RG: 45.640.863-6

_____
Alvaro Cesar Marques da Costa
Engenheiro I
RG: 25.300.179-1

_____
Anisio Fernando Goulart de Faria
Diretor do Departamento de Obras
RG: 20.854.088-X

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, **LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES**, Prefeita do Município de Guapiaçú - SP, ratifico o parecer jurídico para aquisição de produtos de limpeza, higiene e material descartáveis.

.....

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO 030/22

REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS URBANOS, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.728.326/0001-78, com Sede na Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, CEP: 15.110-000, no município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeita Municipal, senhora LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, brasileira, estado civil casada, nascida em 24 de fevereiro de 1975, Treze de maio, 363 – Centro – CEP: 15110-000 Guapiaçu/SP, e-mail: prefeitura@guapiacu.sp.gov.br, órgão gerenciador do registro, e a empresa MARTINE E BRUNO CONSTRUÇÕES LTDA, localizada no endereço Rua Expedicionarios, n° 836 – Sala 1, Centro, CEP:15.830-000, na cidade de Pindorama/SP, Telefone: (17) 99656.0404 / (17) 3572.1712, e-mail: martinebrunoconstrucoes04@gmail.com representada por Rodrigo Fernando Martine, inscrito no RG: 41.331.232-X, CPF: 226.301.968-52, solteiro, brasileiro, empresário resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS URBANOS, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3 - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer no fornecimento do objeto, fica sob total responsabilidade do detentor do registro, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o mesmo, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.

4.4 – As execuções realizadas em decorrência da licitação, serão efetuadas independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

5.2 – As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-**mail compras@guapiacu.sp.gov.br**.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 90 (noventa) dias o prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

5.4– O disposto no item **5.3,** não se aplica em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados[1].

[1] De acordo com entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Vide manual publicado pelo TCE/SP em 09/01/2020, página 25 - Licitações e Contratos: Principais aspectos da fase preparatória e gestão contratual: https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/licitacoes-e-contratos-principais-aspectos-fase-preparatoria-e-gestao-contratual

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência**,

2- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto;

f) – providenciar a imediata correção de irregularidades apontadas; e,

g) - comunicar toda e qualquer alteração cadastral.

9.1.2 - A qualidade do produto será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada **através do seguinte endereço: http://187.9.146.42:8079/Transparencia/, após clicar em licitações e contratos e apertar a opção- licitações.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas o Foro de São José do Rio Preto - SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Guapiaçu, 17 de março de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA

MARTINE E BRUNO CONSTRUÇÕES LTDA
DETENTORA

Representante(s)

PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ÔNUBUS	QUANTIDADE LOCAÇÃO.	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR LOCAÇÃO	VALOR TOTAL
1	REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS URBANOS, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	5	60	R$ 12.783,33	R$ 767.000,00